

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2019.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM 2 (DOIS) ELEVADORES INSTALADOS NO PRÉDIO DO ED. SEDE DA GOIÁS FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede à Avenida Goiás nº 91, Setor Central, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, e CPF sob o nº 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0009-65, localizada na Alameda Leopoldo de Bulhões, nº 403, Quadra 14, Lote 35, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820-060, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos procuradores: **GILSON BRITO CARDOSO**, brasileiro, casado, consultor técnico comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1625968 SSP/GO e CPF sob o nº 369.869.681-91; e **ILSON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, consultor técnico comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 618616 SSP/GO e CPF sob o nº 318.912.761-15, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, conforme Procuração por instrumento particular outorgada em 08 de janeiro de 2019, com vencimento em 31 de janeiro de 2021, resolvem, de comum acordo, celebrar o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica em dois elevadores.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019-CPL, instruído através do Processo Administrativo nº 2019.12.003050, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **Artigo 30, Inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16**, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Inexigível** o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo nº 2019.12.003050, que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos, em 2 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler, com capacidade para 8 pessoas ou 600 kg cada elevador, ambos instalados no Edifício Sede da GoiásFomento, localizados na Av. Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, conforme detalhamento dos serviços a serem prestados, constantes das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 980,00 (novecentos oitenta reais)** e global para um período de 12 (doze) meses, a quantia de **R\$11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme Proposta Comercial datada de 14 de junho de 2019, que passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio – GEPAT, mediante depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.
- 4.2 As eventuais peças de reposição colocadas nos elevadores deverão ser faturadas em separado e o pagamento será efetuado nas mesmas datas do pagamento da prestação dos serviços.
- 4.3 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
 - 4.3.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na

Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, da RFB;

- 4.3.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.4 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.
- 4.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.
- 4.6 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Serviços patrimônio, o Sr. Gibran Carvalho Abrão, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) de elevadores.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos elevadores instalados no Edifício Sede da Goiás Fomento, localizados na Av. Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço pactuado entre as partes será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, o reajuste de preço poderá ser negociado entre as partes, não podendo ultrapassar a variação anual do IGPD-I, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais especializados e devidamente habilitados para o desenvolvimento de diversas atividades necessárias à perfeita e integral



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

execução de todos os serviços descritos nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, que passam a integrar o presente instrumento de contrato;

- 8.1.2 Providenciar o registro do responsável técnico no CREA competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 – CONFEA;
- 8.1.3 No caso de serviços de manutenção corretiva para solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3 (três) horas;
- 8.1.4 Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 8.1.5 Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA fique vagando por área que não seja imediata do trabalho, especialmente se fora do horário normal de trabalho;
- 8.1.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores serão executados de maneira a interferir minimamente nas atividades normais da CONTRATANTE;
- 8.1.7 Para a prestação dos serviços de manutenção objeto deste contrato, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramental necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e conclusão deste nos prazos fixados;
- 8.1.8 Providenciar com urgência a retirada de pessoas presas nas cabines dos elevadores, no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA da ocorrência do fato;
- 8.1.9 Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores da CONTRATANTE através de funcionários devidamente identificados e qualificados, que deverão ser acompanhados por empregado da GoiásFomento, designado pela Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio;
- 8.1.10 Os profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, vem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE;

- 8.1.11 Responsabilizar pela execução dos serviços, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, contribuições, impostos, taxas, transporte, equipamentos, materiais, ferramentas, mão de obra, seguro, manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- 8.1.12 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o Artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 8.1.13 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 68, Inciso IX, da Lei Federal nº 13.303/16;
- 8.1.14 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de empregado devidamente indicado para este fim;
- 8.2.2 Colaborar para a perfeita execução dos serviços propostos, assegurando auxílio ao pessoal da CONTRATADA, disponibilizando informações e meios necessários para a realização dos serviços;
- 8.2.3 Permitir livre acesso às instalações da CONTRATANTE ao empregados da CONTRATADA em serviço;
- 8.2.4 Arcar com as despesas de reposição de peças colocadas nos elevadores, por ocasião manutenção preventiva e corretiva;
- 8.2.5 As eventuais peças de reposição colocadas nos elevadores deverão ser faturadas em separado e o pagamento será efetuado nas mesmas datas do pagamento da prestação dos serviços
- 8.2.6 Notificar por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços;
- 8.2.7 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES CONTRATUAIS

- 9.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.
- 9.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 9.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 9.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
- 9.5 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 9.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 10.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 10.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor

- adequação técnica aos seus objetivos;
- 10.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 10.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 10.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 10.3 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.4 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 10.5 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 11.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 11.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

comunicação à GOIÁS FOMENTO;

- 11.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 11.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 11.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 11.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 11.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 12.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 12.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 12.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 12.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 12.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção,

nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 8.1.7.21.10.001.000-7 – Despesas de Manutenção e Conservação – Edifício Sede.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Artigo 51, § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.



GOIÁS FOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 19 de AGOSTO de 2019.

PELA CONTRATANTE:


RIVAEI AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente


MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

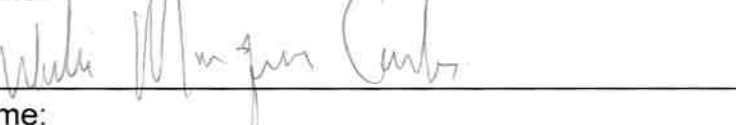

GILSON BRITO CARDOSO
Procurador


ILSON FERREIRA BARBOSA
Procurador

Testemunhas:

1: 

Nome:

2: 

Nome:

de atendimento do Sistema IPASGO Saúde. Vapt Vupt ou canais de relacionamento com o cliente, tais como o telefone 0800621919 (ligação gratuita) ou no Portal do Usuário do IPASGO, endereço eletrônico: https://portais.ipasgo.go.gov.br/Portal_Dominio/Common.ClienteLogin.aspx

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA E PUBLICA-SE.

Gabinete do Presidente da INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

SÍLVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO

Protocolo 143535

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 067/2019
PROCESSO SEI Nº 201900024001104

PARTICIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Pires do Rio - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de Pires do Rio - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Cleide Aparecida Veloso pelo Município de Pires do Rio - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 21 de agosto de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 139-A / 2019- PRES

Protocolo 143547

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017

PROCESSO Nº: 201700024000644

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG.

CONTRATADO: ALGAR TELECOM S/A - CNPJ nº 71.208.516/0001-74

OBJETO: Prestação de serviço de telefonia

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei 17.928/12

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 27/07/2019 a 27/07/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.3362.04.122.4001.4001.03.10.0.

VALOR TOTAL: R\$ 21.421,80 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2019.3362.012.00111, no valor de R\$ 10.720,90 (dez mil, setecentos e vinte reais e noventa centavos) para o presente exercício. O restante do valor será empenhado no exercício subsequente.

Carlos Henrique Carrilho de Castro
Comissão de Licitação

Protocolo 143603

Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2018 ÓRGÃO ADERENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS PROCESSO - UEG Nº. 201900020009442 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Universidade Federal do Pará.

OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) microcomputadores (workstation), com recursos oriundos do Convênio nº 1004/2013 - FINEP/FAPEG, firmado com a Universidade Estadual de Goiás - UEG, cujo objeto é

a transferência de recursos financeiros a esta, para a execução do Projeto intitulado - Fortalecimento da Infraestrutura de Pesquisa em Bioprospeção e Impactos Ambientais na Universidade Estadual de Goiás.

ITEM: 22. Quantidade: 04 (quatro) unidades. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2019.3162.19.364.1065.2350.04. NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52.11. FONTE DE RECURSO: 292. VALOR TOTAL: R\$ 53.480,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta reais). FORNECEDOR: Dell Computadores do Brasil Ltda - CNPJ: 72.381.189/0010 - 01. Anápolis, 21 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Ivano Alessandro Devilla
Reitor Interino

Protocolo 143698

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2019

PROCESSO: 201910267000147. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade. **OBJETO:** Aquisição de vales-transporte com fornecimento mensal para até 15 (quinze) servidores da Contratante, podendo variar para menos, e que percebem até dois salários mínimos mensais, conforme previsto nas Leis 9.862/85 e 13.938/01 e decretos nº 4.403/95 e 4.079/93, conforme movimentação e/ou baixa no quadro de pessoal da Contratante lotados na Fapeg, em Goiânia-Goiás, por 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.896,00 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais). **VALOR MENSAL:** R\$ 2.408,00 (dois mil, quatrocentos e oito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2019.3161.19.122.4001.4001.03. **Natureza de Despesa:** 3.3.90.49.01. **Recurso:** Tesouro Estadual, **Fonte:** 100, **Nota de Empenho** nº 00068 de 25/06/2019. **CONTRATANTE:** Estado de Goiás por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa-Fapeg, inscrito no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02. **CONTRATADA:** Redemob Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 10.636.142.0001-01. **ASSINATURAS:** **Pela Contratante:** Robson Domingos Vieira, **Pela Contratada:** Cézame Eduardo de Siqueira e Leomar Avelino Rodrigues. **VIGÊNCIA:** início: 17/07/2019, fim: 16/07/2020. **LEGISLAÇÃO VIGENTE:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Solange Maria Silva/Gerente de Apoio Administrativo.

Protocolo 143534

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. **Contratada:** ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores instalados no prédio do Ed. Sede da GoiásFomento. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. **Data da assinatura:** 19/08/2019. **Preço mensal** R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais). **Processo** nº 2019.12.003050. **Fundamentação Legal:** Artigo 30, Inciso I da Lei Federal nº 13.303/16. **Dotação Orçamentária:** Conta nº 8.1.7.21.10.001.000-7 - Despesas de Manutenção e Conservação - Edifício Sede. **Signatários:** Rivaél Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Gilson Brito Cardoso e Ilson Ferreira Barbosa (Elevadores Atlas Schindler Ltda).

Protocolo 143649

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Agência de Fomento de Goiás S/A, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2019.12.003529, que objetiva a contratação da empresa DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-ME, para o fornecimento de um sistema de acompanhamento